



PROCESSO N° 545/17

PROTOCOLO N° 14.069.217-4

PARECER CEE/CEIF N° 226/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 715/17 Sued/Seed de 27/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 05/05/16, de interesse do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, município de Cândido de Abreu, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.76).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, localizado na Rua João Correa dos Santos, n° 206, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4826/13 de 28/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 30/10/13 até 30/10/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2848/82 de 05/11/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 8468/84, de 27/12/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6267/12, de 15/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 10/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/11/11 até 08/11/16.

1.2 Organização Curricular (fl. 94)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 545/17

NRE: Ivaiporã – 016		Município: Cândido de Abreu			
Instituição de Ensino: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro-EFMP					
Endereço: Rua João Correia dos Santos, 206					
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná					
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
Turno: Vespertino e Matutino					
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea			
BNC	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	25	25	25	25
	TOTAL	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB n° 9394/96
* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa


Rosa Izabel Sala Romari
Diretora - R.G. 854.162-5
Resol. 741/16 DOE 0403/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 110)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série	304 ✓	15	03	42	244
	6º série	235	11	11	45	168
	7º série	248 ✓	08	12	33	195
	8º série	227 ✓	10	07	35	175
2012	6º ano	167 ✓	14	11	26	116
	7º ano	293 ✓	11	26	43	213 ✓
	8º ano	214	05	20	31	158 ✓
	9º ano	235 ✓	07	16	23	189
2013	6º ano	227	09	06	23	189 ✓
	7º ano	150 ✓	09	04	27	110 ✓
	8º ano	238 ✓	13	04	32	189
	9º ano	184 ✓	11	10	16	147
2014	6º ano	194 ✓	04	12	16	162
	7º ano	219 ✓	11	11	31	166
	8º ano	143	07	06	16	114 ✓
	9º ano	208	09	08	10	181 ✓
2015	6º ano	227	09	06	23	189 ✓
	7º ano	203 ✓	05	18	25	155
	8º ano	189	05	08	15	161
	9º ano	137	05	16	09	107



PROCESSO N° 545/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 252/16, de 09/05/16, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, e Luciana Rurato, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 30/05/16:

Infraestrutura física e Administrativa

O Colégio possui uma estrutura física composta por salas de aula padronizadas pela mantenedora, são quinze salas no total, Secretaria. (...)

Laboratório

Laboratório de Informática equipado programa Paraná Digital, conta também com Laboratório de Informática da Proinfo. Laboratório de Ciências equipado com mobília e instrumentos adquiridos através do PDE e da SEED. (...)

Biblioteca

Biblioteca atende à demanda, o espaço é amplo e arejado, em bom estado de conservação. (...)

Espaço para Educação Física

Para a prática de Educação Física há uma quadra coberta e iluminada e também uma quadra de areia descoberta e iluminada. (...)

Acessibilidade

Acesso à instituição de ensino é feito por escadas, com corrimão e rampas, e possui banheiro adaptado. (...)

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros vistoriou o Colégio certificando que a execução das medidas de segurança estão de acordo com as normas e tem validade até 08/10/16. A instituição de ensino possui membros da Brigada Escolar - Defesa Civil nas Escolas devidamente atuantes e homologados pelo NRE. A instituição de ensino apresentou também o laudo da Vigilância Sanitária n° 106/16, com vencimento até 31/03/17, e está de acordo com as normas vigentes... (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 109 e 110...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 109 e 110, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 114).



PROCESSO N° 545/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 115).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 809/17, de 23/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, de Cândido de Abreu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A documentação do prédio está devidamente legalizada, possui certificado do Corpo de Bombeiros nº 3.1.03.15.0000892687-40, a validade do documento é 08/10/16, tendo expirado com o processo em trâmite. Importante destacar que o Colégio possui membros do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, homologados pelo NRE. A Licença Sanitária está de acordo com a legislação, e com validade até 31/03/17, a qual expirou com o processo em trâmite.

A Resolução Secretarial nº 63/17 de 16/01/17, alterou a denominação da Instituição de ensino em decorrência da cessação, altera DE: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, PARA: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, a partir da data da publicação da Resolução de 20/03/17.

Ao processo foi apensado a Resolução Secretarial nº 63/17 de 16/01/17, que alterou a denominação da instituição de ensino, à folha 121.



PROCESSO Nº 545/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/11/16 até 08/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE